



PROJETO DE LEI Nº 010 /2021

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA-PE  
 APROVADO EM 10/09/2021 DISCURSSÃO  
 EM 10/09/2021  
 Presidente: [Assinatura]

EMENTA: ALTERA AS ALÍQUOTAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS - FUNPREQ PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso regular de suas atribuições legais, consoante prevê a legislação vigente, notadamente a Lei Orgânica Municipal, envia para deliberação democrática desta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

**Artigo 1º** - As contribuições previdenciárias para o RPPS de responsabilidade dos Segurados e do Ente Municipal e demais órgãos municipais, ficam fixadas para o custeio das despesas correntes e capital necessárias ao funcionamento da unidade gestora RPPS, em conformidade com o § 2º do art. 2º da Lei nº 223/2010 nos termos seguintes:

- I- A alíquota do segurado, considerando estes como, os ativos, inativos e pensionistas terá o custo normal de 14,00 % (quatorze por cento);
- II- A alíquota patronal passa a ter o custo normal de 19,95% (dezenove vírgula noventa e cinco por cento);

**Artigo 2º** - Fica incluído ao custo normal, uma alíquota suplementar de 20,00 % (vinte por cento) inicial que evoluirá pelos próximos 35 (trinta e cinco anos) para amortizar o passivo atuarial de R\$ 67.585.566,28 (sessenta e sete milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos) que deverá ser amortizado no plano proposto da seguinte forma:

| Ano  | Alíquotas |
|------|-----------|
| 2021 | 20,00%    |
| 2022 | 30,00%    |
| 2023 | 32,00%    |

[Assinatura]



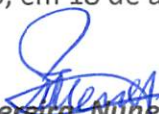
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

GABINETE DO PREFEITO

|      |        |
|------|--------|
| 2024 | 34,00% |
| 2025 | 36,00% |
| 2026 | 38,00% |
| 2027 | 40,00% |
| 2028 | 42,00% |
| 2029 | 44,00% |
| 2030 | 46,00% |
| 2031 | 48,00% |
| 2032 | 50,00% |
| 2033 | 52,00% |
| 2034 | 54,00% |
| 2035 | 56,00% |
| 2036 | 58,00% |
| 2037 | 60,00% |
| 2038 | 62,35% |
| 2039 | 66,06% |
| 2040 | 68,40% |
| 2041 | 70,00% |
| 2042 | 70,00% |
| 2043 | 70,00% |
| 2044 | 70,00% |
| 2045 | 70,00% |
| 2046 | 70,00% |
| 2047 | 70,00% |
| 2048 | 70,00% |
| 2049 | 70,00% |
| 2050 | 70,00% |
| 2051 | 70,00% |
| 2052 | 70,00% |
| 2053 | 70,00% |
| 2054 | 70,00% |
| 2055 | 70,00% |

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de agosto de 2021.

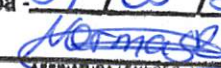
  
**José Pereira Nunes**  
 Prefeito



MENSAGEM 010 /2021

Exposição de Motivos (Justificativa)

Senhor Presidente,  
Senhores Parlamentares

|                             |   |                        |
|-----------------------------|---|------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA | PROTOCOLO   |                        |
|                             | Nº: <u>225/2021.</u>  |                        |
|                             | Livro: <u>001</u>   | Fis.: <u>12</u>        |
|                             | Hora: <u>12:55</u> / <u>SEXTA</u> Feira   |                        |
|                             | Quixaba   | <u>27 / 08 / 2021.</u> |
|                             |  |                        |
|                             | ASSINATURA/EMPREGADO.   |                        |

Norma Sueli Ramos da Silva  
Agente Administrativo  
Mat. 012

Em cumprimento aos cânones do processo legislativo estatuído na Lei Orgânica do Município, com observância do disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, dirijo-me respeitosamente a presença de Vossas Excelências para submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a alteração das alíquotas de contribuição para o regime próprio de previdência dos servidores deste município.

Desde a criação do Fundo de Previdência Própria do Município de Quixaba – PE (FUNPREQ), vem sendo elaborada nota técnica atuarial que tem por objetivo apresentar as premissas atuariais, financeiras e demográficas que servem para a execução da avaliação atuarial para o sistema previdenciário deste município, assim como apresentar toda a formulação matemática utilizada para o cálculo dos encargos previdenciários.

A nota técnica que segue em anexo a este projeto de lei, apresenta todos os elementos mínimos previstos no anexo da Portaria MPS Nº 403 de 10 de dezembro de 2008, além do modelo matemático para a projeção das massas dos servidores públicos, levando em consideração os quantitativos, remunerações e benefícios, assim como as referências bibliográficas.

Por fim, Nobres Parlamentares, ressaltamos que o presente projeto de lei, vem em conformidade com os normativos legais que ao caso pertine, buscar a atualização das alíquotas previdenciárias do regime de previdência do município de Quixaba – PE, de





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

GABINETE DO PREFEITO

maneira que garanta aos seus segurados os seus reais benefícios, notadamente a tão sonhada aposentadoria.

Destarte, confiante na aprovação do que ora submetemos a apreciação desta Augusta Casa Legislativa, colho a oportunidade para renovar meus protestos de estima, consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito, em 18 de agosto de 2021.

  
**José Pereira Nunes**  
Prefeito